



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.

CONTRATO Nº 001/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
DE VEREADORES DE VERA CRUZ E EMPRESA
JORNALÍSTICA DE VERA CRUZ LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.245.091/0001-90, com sede administrativa à Avenida Nestor Frederico Henn, nº. 1.580, Vera Cruz, RS, neste ato, representada pelo Presidente **PAULO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 932.772.100-49, residente e domiciliado na Rua Ilgo Henn, nº 12, bairro Leopoldina, Município de Vera Cruz/RS, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA JORNALÍSTICA DE VERA CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.222.851/0001-34, com sua sede na Rua Jacob Blész, nº 38, centro de Vera CRUZ/RS, neste ato representada por seu administrador, **LUIS CARLOS DHIEL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 471.769.540-20 e no RG 6036719333, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 1748, bairro Imigrantes, Vera Cruz/RS, apenas denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 005/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

O presente contrato tem como objeto da contratação de pessoa Jurídica - jornal de circulação local, os seguintes serviços:

Item 01 – Publicação dos convites para audiências públicas, sessões solenes, e especiais, relatórios de gestão fiscal, atos das sessões e demais atos oficiais da Câmara de Vereadores a ser publicado em página específica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO PRESTADO.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 9,35 (nove reais com trinta e cinco centavos), por centímetro coluna, para veiculação de coluna semanal, na edição de sextas-feiras, com valor máximo dispendido mensalmente no valor de R\$ 1.496,00 (Mil quatrocentos e noventa e seis reais).

☎ (51) 3718-2982 - (51) 3718-1625

📍 Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CLÁUSULA TERCEIRA- FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente às publicações mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a. Nota Fiscal referente aos serviços publicados no mês;
- b. Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal, Estadual e Federal, no seu período de validade;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS, no seu período de validade;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, no seu período de validade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte previsão orçamentária: Câmara Municipal de Vereadores 3.3.90.39.92.0000 – Serviços de Publicidade Institucional (3284).

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à CONTRATADA:

- a. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais ou quais quer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a CONTRATANTE, de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes de qualquer tipo de demanda;
- b. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;
- c. Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA, a responsabilidade por quais quer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;
- d. A CONTRATADA, será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros provocados por seus empregados ainda que por omissão involuntária, devendo ser



adotadas dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;

- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- f. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- g. A CONTRATADA deverá realizar as publicações de acordo com as determinações da CONTRATANTE, referente ao tamanho e texto da matéria a ser publicada;
- h. CONTRATADA encaminhará o texto a ser publicado para aprovação da CONTRATANTE, para revisão antes de sua publicação;
- i. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas do presente contrato, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- j. Cumprir os prazos estabelecidos no presente contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à CONTRATANTE:

- a. Prestar todas as informações e documentos que se fizerem necessários a CONTRATADA, encaminhando o texto a ser publicado com antecedência de 12 horas da publicação, para o bom andamento e cumprimento do objeto do presente contrato;
- b. Pagar a CONTRATADA até o décimo dia útil de cada mês, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre a nota fiscal apresentada e juros de mora de 1% ao mês;
- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato;
- d. Realizar o pagamento mensal a CONTRATADA de acordo com o previsto no presente contrato;
- e. Nomear um fiscal do contrato, entre seus servidores, que terá o dever de determinar à CONTRATADA qual a prioridade de atribuições, fazer as fiscalizações ordinárias ou extraordinárias, bem como exigir os documentos relativos à regularidade fiscal para que os pagamentos mensais possam ser efetuados;
- f. Aplicar a CONTRATADA às penalidades, quando for o caso;
- g. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.



CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS EXCLUSIVOS DA CONTRATADA.

- a. A CONTRATADA responde pessoalmente por toda e qualquer despesa previdenciária, fiscal, comercial ou trabalhista que venha a adquirir, sozinho ou em razão dos empregados que possua. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE responde pelas obrigações supracitadas.
- b. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidente de trabalho, etc...) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA **renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva**, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

- a. O termo inicial do presente contrato é o dia 31 de março de 2023, encerrando-se no dia 29 de dezembro de 2023 (nove meses), podendo ser prorrogado a interesse das partes, por igual período. (art. 57, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá 2 (dois) tipos de fiscalização: a ordinária e a extraordinária.

A ordinária será realizada mensalmente, ocasião em que a CONTRATANTE designará um fiscal que verificará o cumprimento do serviço e comunicará a CONTRATADA sempre que verificada qualquer irregularidade, bem como receberá relatórios e documentos mensais ou sempre que for solicitado;

A extraordinária realizar-se-á sempre que CONTRATANTE praticar qualquer diligência visando apurar se o contrato está sendo regularmente cumprido, inclusive solicitando novas informações à CONTRATADA que terá como prazo de resposta, até 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor;
- b. Por acordo entre as partes contratantes, reduzido a termo;



c. Na forma, pelos motivos e em observância as demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 e seus respectivos incisos, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- a. As penalidades contratuais serão: advertência multa, rescisão de contrato, suspensão temporária do Registro e declaração de inidoneidade.
- b. Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.
- c. A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- d. A multa será de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, do valor total contratado. Por qualquer outra infringência contratual será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- e. Haverá bloqueio da parcela mensal, que será sempre simultânea com a rescisão do contrato, no caso de negativa de prorrogação de prazo contratual, e ainda:
- f. Quando houver atraso contratual por culpa da CONTRATADA;
- g. Quando chamada a corrigir algum defeito a CONTRATADA não atender a solicitação dentro de 5 (cinco) dias, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo Setor Competente;
- h. Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.
- i. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.
- j. A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade.
- k. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/VINCULAÇÃO

O presente CONTRATO está vinculado ao ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 nos termos do Inciso XI, do art. 55 da lei nº. 8.666/93 e fundamentado no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, combinada com as disposições do Decreto Federal nº. 9.412/2018, que alterou os valores da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Município, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica a Srª Fernanda Heloísa Timm Goveia, inscrita no CPF sob o nº: 829.671.640-20, Oficial Administrativo, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, do fornecimento de materiais e serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões eventualmente existentes no presente contrato, são reguladas pela legislação vigente, consoante previsão fixada no artigo 65 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Vera Cruz, RS, como competente para solucionar litígios, de forma amigável ou contenciosa, ou para dirimir dúvidas, renunciando a qualquer outro que possa ser citado.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

Vera Cruz, RS, 31 março de 2023.

PAULO OLIVEIRA

Presidente da Câmara De Vereadores Do Município De Vera Cruz.
CONTRATANTE

LUIS CARLOS DHIEL
EMPRESA JORNALÍSTICA DE VERA CRUZ LTDA
CONTRATADA

FERNANDA HELOISA TIMM GOVEIA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Simone Inês Immig*
CPF/MF: *998.319.100-84*

Jaqueline Andreia dos Santos
Nome:
CPF/MF:

Aprovado em

Data: *31/03/2023*

LUIZ CARLOS RECH – OAB/RS 103.524
Assessor Jurídico